



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.371 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Altera os percentuais da Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao Anexo IX do Código Tributário Municipal, fixados pela Lei nº 2.202, de 31.12.80.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais da Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao Anexo IX do Código Tributário Municipal, fixados pela Lei nº 2.202, de 31.12.80, que passam a ser os seguintes:

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1. Unidades Residenciais | 0,2% do VR p/m ² ao ano |
| 2. Comércio/Serviços | 0,3% do VR p/m ² ao ano |
| 3. Indústria | 0,3% do VR p/m ² ao ano |
| 4. Agropecuária | 0,3% do VR p/m ² ao ano |

Parágrafo Único - A Taxa de que trata esta Tabela será cobrada até o seguinte limite máximo sobre o Valor de Referência:

- | | |
|---|------|
| 1. Unidades Residenciais: | |
| Até 80,00 m ² | 20% |
| De mais de 80 até 150 m ² | 30% |
| Acima de 150,00 m ² | 40% |
| 2. Comércio/Serviços | 100% |
| 3. Industrial | 200% |
| 4. Agropecuária | 100% |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -